



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.741/2012

LOA

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 242.885.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2013:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 242.885.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil Reais), assim distribuída:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 180.157.000,00 (Cento e oitenta milhões, cento e cinquenta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 62.698.000,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 43.353.000,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 16.895.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	228.522.200,00
a) Receita Tributária	16.174.320,00
b) Receita de Contribuições	9.374.000,00
c) Receita Patrimonial	2.198.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	193.329.880,00
f) Outras Receitas Correntes	7.446.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	21.693.000,00
a) Operações de Crédito	0,00
b) Alienação de Bens	219.000,00
c) Transferências de Capital	21.474.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.417.000,00
a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	9.417.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(16.777.200,00)
V – TOTAL DAS RECEITAS	242.885.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 242.885.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 161.188.200,00 (Cento e sessenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 81.666.800,00 (Oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais):

a) R\$ 58.380.000,00 (Cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.235.000,00 (Oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 15.051.800,00 (Quinze milhões, cinquenta e um mil e oitocentos reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º R\$ 18.968.800,00 (Dezoito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	6.362.000,00
04	Administração	21.551.200,00
08	Assistência Social	8.235.000,00
09	Previdência	15.051.800,00
10	Saúde	58.380.000,00
12	Educação	78.923.120,00
13	Cultura	4.175.000,00
14	Direitos da Cidadania	415.000,00
15	Urbanismo	24.040.000,00
16	Habitação	110.000,00
17	Saneamento	3.420.000,00
18	Gestão Ambiental	470.000,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00
20	Agricultura	748.000,00
22	Indústria	485.000,00
23	Comércio e Serviços	1.290.000,00
25	Energia	170.000,00
26	Transporte	708.880,00
27	Desporto e Lazer	80.000,00
28	Encargos Especiais	8.024.000,00
99	Reserva de Contingência	7.166.000,00



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	242.855.000,00
------------------------------	----------------

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	6.392.000,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	6.392.000,00
02	PODER EXECUTIVO	236.463.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.498.000,00
02.02	SECRETARIA DE GOVERNO	890.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.635.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	17.550.000,00
02.05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.130.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.685.120,00
02.07	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	4.255.000,00
02.08	SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00
02.09	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	39.468.880,00
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA	748.000,00
02.11	SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.350.000,00
02.12	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.270.000,00
02.13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.280.000,00
02.14	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	985.000,00
02.15	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	270.000,00
02.16	SECRETARIA DA MULHER	375.000,00
02.17	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	225.000,00
02.18	FUNDEB	46.728.000,00
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.650.000,00
02.20	FUMCRIANÇA	235.000,00



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



02.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	61.310.000,00
02.22	VITÓRIAPREV – FUNDO FINANCEIRO	16.895.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS		242.855.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	199.902.120,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	35.786.880,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.166.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	242.855.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2013, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2013.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos e necessários fins que a **LEI MUNICIPAL Nº. 3.741/2012 (LOA)**, que estima a **Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013**, foi publicada no dia **03 de dezembro de 2012**, através de afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura da Vitória de Santo Antão..

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2012.

JOSÉ SEVERINO RIBEIRO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 242.885.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2013:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 242.885.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil Reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 180.157.000,00 (Cento e oitenta milhões, cento e cinquenta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 62.698.000,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 43.353.000,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

c) R\$ 16.895.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	228.522.200,00
a) Receita Tributária	16.174.320,00
b) Receita de Contribuições	9.374.000,00
c) Receita Patrimonial	2.198.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	193.329.880,00
f) Outras Receitas Correntes	7.446.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	21.693.000,00
a) Operações de Crédito	0,00
b) Alienação de Bens	219.000,00
c) Transferências de Capital	21.474.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.417.000,00
a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	9.417.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(16.777.200,00)
V - TOTAL DAS RECEITAS	242.885.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 242.885.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 161.188.200,00 (Cento e sessenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 81.666.800,00 (Oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais):



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Casa Diogo de Braga

a) R\$ 58.380.000,00 (Cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.235.000,00 (Oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 15.051.800,00 (Quinze milhões, cinquenta e um mil e oitocentos reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 18.968.800,00 (Dezoito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias** **Econômicas.**

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO	Valor (R\$)
01	Legislativa	6.362.000,00
04	Administração	21.551.200,00
08	Assistência Social	8.235.000,00
09	Previdência	15.051.800,00
10	Saúde	58.380.000,00
12	Educação	78.923.120,00
13	Cultura	4.175.000,00
14	Direitos da Cidadania	415.000,00
15	Urbanismo	24.040.000,00
16	Habitação	110.000,00
17	Saneamento	3.420.000,00
18	Gestão Ambiental	470.000,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00
20	Agricultura	748.000,00
22	Indústria	485.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

23	Comércio e Serviços	1.290.000,00
25	Energia	170.000,00
26	Transporte	708.880,00
27	Desporto e Lazer	80.000,00
28	Encargos Especiais	8.024.000,00
99	Reserva de Contingência	7.166.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	242.855.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	6.392.000,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	6.392.000,00
02	PODER EXECUTIVO	236.463.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.498.000,00
02.02	SECRETARIA DE GOVERNO	890.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.635.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	17.550.000,00
02.05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.130.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.685.120,00
02.07	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	4.255.000,00
02.08	SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00
02.09	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	39.468.880,00
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA	748.000,00
02.11	SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.350.000,00
02.12	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.270.000,00
02.13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.280.000,00
02.14	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	985.000,00
02.15	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	270.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

02.16	SECRETARIA DA MULHER	375.000,00
02.17	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	225.000,00
02.18	FUNDEB	46.728.000,00
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.650.000,00
02.20	FUMCRIANÇA	235.000,00
02.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	61.310.000,00
02.22	VITÓRIAPREV – FUNDO FINANCEIRO	16.895.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	242.855.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	199.902.120,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	35.786.880,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.166.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	242.855.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2013, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário;
- V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2013.

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



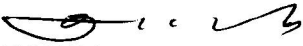
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2013.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de novembro de 2012.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO